



**PROJETO DE LEI Nº 051/2025
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

Súmula: “Reconhece a modalidade do Jogo de Bocha como atividade esportiva oficial no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, **aprovou**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica reconhecido o Jogo da Bocha como modalidade esportiva oficial no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 2º – A condição de esporte oficial conferida ao Jogo de Bocha no Município possibilita:

- I** – Criar o planejamento de torneios e de ações integradas entre as Escolas Públicas e Centros de Esporte e Lazer;
- II** – Construir quadras para a modalidade, ou até mesmo, reformar os Centros de Esporte e Lazer, para possibilitar a prática desta modalidade nesses espaços;
- III** – Incentivar o conhecimento e a prática do Jogo de Bocha, utilizando espaços públicos ou privados;
- IV** – O ensino das regras e os benefícios da prática do Jogo de Bocha em nossa cidade, utilizando espaços públicos ou privados;
- V** – Realização de campeonatos e torneios municipais ou intermunicipais de Jogo de Bocha, utilizando espaços públicos ou privados.

Art. 3º – O Jogo de Bocha passa a integrar a Política Pública Permanente do Esporte, vinculado ao Programa Esporte nos Bairros.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de novembro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Gilmar José Petry, Fernandinho e Esiquiel Franco*



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 051/2025, tem por finalidade reconhecer o Jogo de Bocha como atividade esportiva oficial no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, promovendo sua valorização, expansão e continuidade histórica.

Trata-se de uma prática que, além de possuir forte relevância cultural e social, desempenha papel significativo na promoção da saúde, da convivência comunitária e da integração entre diferentes faixas etárias.

Destaca-se que a modalidade em questão possui ampla adesão entre idosos, que encontram no esporte um importante instrumento de socialização, manutenção da autonomia, estímulo psicomotor e melhoria da qualidade de vida.

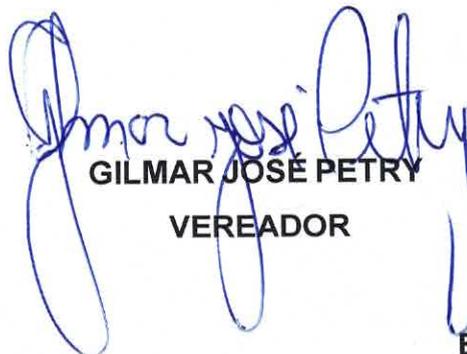
Ao reconhecer oficialmente a atividade, o Município contribui para fortalecer políticas que assegurem espaços adequados, eventos esportivos e ações permanentes voltadas a esse público, promovendo o envelhecimento ativo e saudável.

Ao mesmo tempo, a iniciativa também atua na preservação da prática, impedindo que tradições esportivas locais se percam com o tempo. O reconhecimento formal permite incentivar escolas, centros esportivos, associações e demais entidades a desenvolver programas educativos e competições voltadas às novas gerações, garantindo que crianças e jovens tenham contato com a modalidade, aprendam suas regras, conheçam seus valores e possam dar continuidade ao legado esportivo já consolidado pela comunidade.

Assim, o Município passa a fomentar um ciclo intergeracional de convivência e aprendizado, no qual idosos transmitem conhecimentos, técnicas e experiências aos mais jovens, fortalecendo vínculos sociais e assegurando a permanência do esporte como patrimônio cultural do município.

Diante da importância histórica, social, educativa e inclusiva da modalidade, solicito a aprovação deste Projeto de Lei aos Nobres Pares, membros desta Colenda Casa de Leis, eis que o referido Projeto de Lei representa um avanço nas políticas públicas de esporte e lazer, beneficiando praticantes de todas as idades e preservando uma tradição que merece ser reconhecida e perpetuada.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de novembro de 2025.


GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR


ESIQUEL FRANCO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 19/11/2025 12:46:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDINHO
VEREADOR